

	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
	TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
	PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 2026-06147964	

TERMO DE CONTRATO N.º **XX/20XX**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Processo Administrativo SEI nº 2026-06147964

A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 35.949.858/0001- 81, com endereço na Rua Dom Manuel, n.º 25 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada EMERJ, neste ato apresentada por seu Diretor-Geral, Desembargador Cláudio Luís Braga dell’Orto;

E **XXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XXXXX**, com sede na **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu **XXXX** o Sr(a). **XXXXX**, conforme consta no **XXXX**, anexado ao documento eletrônico nº **XXXXX** do Processo Administrativo SEI nº 2026-06147964, concernente a Dispensa Eletrônica nº **XXX/20XX**.

Firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo em epígrafe, concernente à Contratação Direta, realizada por DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Os contratantes estabelecem as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em conformidade com os princípios e normas da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Atos Normativos do TJERJ nº 14/2023, nº 23/2023, nº 50/2024 e nº 30/2026, e a Resolução OE nº 09/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se de forma incondicional e irrestrita, às referidas disposições, bem como às normas legais e regulatórias voltadas à sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços de fornecimento contínuo _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (id. nº **XXXXX**), que, juntamente com a Proposta Comercial apresentada (id. nº **XXXXX**) e eventuais anexos dos documentos supracitados, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

1.1. A Contratada compromete-se a executar os serviços em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem como com os aspectos de saúde e segurança ocupacional previstos na legislação, normas e regulamentos aplicáveis, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho nos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a EMERJ entender necessários no objeto do contrato, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX), conforme preço ofertado pela Contratada, correspondendo integralmente ao objeto definido na Cláusula Primeira e ao período de vigência estabelecido na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa nº XXXXX, Programa de Trabalho XXXXX, do Orçamento da EMERJ, conforme Nota de Empenho anexada ao mencionado processo (id. nº XXXXX).

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ), na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal, conforme Ato Normativo TJ nº 30/2026, com renovação da estimativa de consumo total para o novo período.

4.1. A prorrogação que trata o caput desta cláusula está condicionada ao ateste por parte do EMERJ, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, a ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e em prazo superior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

4.2. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL) - O modelo de execução e de gestão do contrato foi estabelecido de forma pormenorizada pela unidade demandante, conforme descrições previstas nos itens 7 e 10 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - Não haverá exigência de garantia contratual, conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES) - Além do que consta no Termo de Referência, as partes se comprometem a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados seus respectivos subitens abaixo:

8.1. Cabe à Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;
- c) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019;



d) Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à EMERJ ou a terceiros.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

g) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

i) Efetuar comunicação à EMERJ, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

k) Cumprir e responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, pelos quais a EMERJ não responderá.

l) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos que assumir com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados, pelos quais a EMERJ não responderá.

8.2. Cabe a EMERJ:

a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, garantindo o fiel cumprimento dos prazos contratualmente previstos;

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, após terem sido devidamente atestados e visados, de acordo com as normas vigentes.

c) Fornecer à Contratada os normativos internos, precedentes e informações necessárias à customização do serviço.

d) Receber o objeto contratado, verificando sua conformidade com a Proposta Comercial e o Termo de Referência.



9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão à EMERJ, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

a. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela EMERJ.

b. A existência e a atuação da fiscalização da EMERJ em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da nota fiscal deverá ocorrer, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do 1º dia subsequente à data da autuação do respectivo Processo Administrativo na EMERJ, por meio de crédito em conta corrente preferencialmente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada.

10.1. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá discriminar os serviços executados no período correspondente, conter o CNPJ idêntico ao constante no contrato e ser enviada ao endereço eletrônico informado pela EMERJ na reunião inaugural. Deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentos a seguir elencados, sob pena de recusa pelo Contratante.

a. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.

b. Certidão Negativa de Débito do INSS (que poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2. Caso a Contratada esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco, ou, por motivo alheio à sua vontade, seja impossibilitada de manter conta nessa instituição, deverá comprovar tal circunstância junto à EMERJ.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, suspendendo-se a fluência do prazo se a nota fiscal houver de ser retificada por erro da Contratada.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste contrato serão aquelas previstas no Termo de Referência.

11.1. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pela EMERJ, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

11.2. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional de justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE) - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

12.1. Passado 01 (um) ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (I) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (II) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (III) fique documental e exhaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com a EMERJ; (IV) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (V) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas em seu artigo 139 da referida Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da EMERJ, observadas as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



15.3. No caso de extinção provocada por inadimplemento da Contratada, a EMERJ poderá reter cautelarmente os créditos decorrentes do contrato até o montante dos prejuízos causados, já calculados ou estimados nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

16.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles definidos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

16.2. No manuseio dos dados, as partes concordam em:

- a)** Tratar os dados pessoais conforme estas cláusulas, informando formalmente para a EMERJ qualquer impossibilidade de cumprimento, o que poderá ensejar rescisão do contrato sem ônus;
- b)** Adotar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para proteger a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda;
- c)** Acessar os dados somente dentro do escopo autorizado, sendo vedada a leitura, cópia, modificação ou remoção sem autorização expressa por escrito;
- d)** Garantir a confidencialidade dos dados por todos que tenham acesso, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato;
- e)** Treinar e orientar sua equipe quanto às disposições legais de proteção de dados;
- f)** Não revelar dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e por escrito;
- g)** Comunicar previamente à EMERJ qualquer determinação legal que exija fornecimento de dados pessoais a autoridades públicas.

16.3. A Contratada compromete-se a não realizar enriquecimento de dados com base nas informações trocadas.

16.4. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.5. A Contratada deverá notificar à EMERJ, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste.



16.6. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato à EMERJ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.7. A Contratada compromete-se a informar previamente à EMERJ sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa da EMERJ, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

16.8. Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme estabelecido neste contrato.

16.9. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à EMERJ e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.10. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

16.11. A Contratada compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pela EMERJ, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

16.12. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

16.13. Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela EMERJ, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram ter pleno conhecimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir igual cumprimento por parte de terceiros por elas contratados.

17.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.



17.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes.

17.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da EMERJ.

17.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- c) Abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da EMERJ. Em caso de uso indevido do nome da EMERJ, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;
- d) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela EMERJ, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;
- e) Conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

17.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

17.7. A Contratada concorda em notificar prontamente à EMERJ, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

17.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pela EMERJ, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos - inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato – dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela Contratada, quando solicitada pela EMERJ, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE) - Em 10 (dez) dias úteis, contados da data da última assinatura eletrônica, a EMERJ providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo de Contrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ.

22.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da última assinatura deste termo, constituindo condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos.

E por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Cláudio Luís Braga dell’Orto

Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do

Rio de Janeiro - EMERJ

XXXXXXX

Representante Legal da Empresa